



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MINI CARREGADEIRA
COMPACTA, NOVA, 0KM (ZERO QUILOMETRO), EQUIPADA COM
CAPINADEIRA MECÂNICA E VASSOURA MECÂNICA ROTATIVA, PARA
USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: PRÁTICA EQUIPAMENTOS S/A, sociedade com sede na BR
101 KM 200 – Bairro Serraria –São José - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
04.960.664/0001-53
Protocolo: 2059/2021

DECISÃO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo representante legal da pessoa jurídica acima mencionada em face da classificação da licitante **SEMAX MÁQUINAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.481.391/0001-08, com sede na Rua Nelson Martins, nº 1171, sala 2, escrit 4, Centro, em Palhoça/SC, CEP 88.131-300, pugnando por: a) seja reconhecido na integralidade, e se desclassifique de imediato a RECORRIDA, pela desobediência ao termo de referência, no que diz respeito a vassoura mecânica com caçamba recolhadora, que deveria ter sido ofertada com, motor interno, e ainda mais grave e danoso aqui, foi a adulteração do flyer apresentado, com as especificações de capacidade da Mini Carregadeira; b) e abra um processo administrativo, afim de verificar e punir todas as ilegalidades aqui cometidas, desde o retardamento do certame, com a oferta de uma vassoura que não atende as especificações do edital, continuando com a fraude constatada no catálogo/flyer da Mini carregadeira apresentado pela Recorrida, e que para ela, sejam imputadas sanções de impedimento de licitar por 5 anos com toda a administração, e multa, conforme item 17 do edital, que diz respeito as penalidades.

Contrarrazões apresentadas pela licitante **SEMAX MÁQUINAS EIRELI** apresentando justificativas e pugnando pela manutenção da decisão hostilizada.

Os autos foram remetidos ao Departamento de Tecnologia da Informação que o instruíram com laudo.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico encartados aos autos.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Eis o sucinto relatório.

Passo à análise da matéria.

Convalido as razões entabuladas no laudo do Departamento de Tecnologia da Informação, no parecer jurídico e no parecer técnico encartados aos autos as quais utilizo como fundamento e, por esta razão, **REJEITO** as preliminares arguidas nas **CONTRARRAZÕES** e, no mérito, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao **RECURSO** e **desclassifico** a licitante **SEMAX MÁQUINAS EIRELI**.

Ao Senhor Pregoeiro e sua Equipe de Apoio para adoção das medidas de praxe dando prosseguimento ao certame.

Quando ao pedido de abertura de processo administrativo para aplicação de sanções e eventual remessa dos autos ao Ministério Público, após a conclusão do certame, encaminhe-se cópia completa ao Gabinete e à Procuradoria Geral para adoção das medidas pertinentes.

P.R.I.A.C-se.

Rio dos Cedros, 07 de junho de 2021.

Jorge Luiz Stolf
Prefeito de Rio dos Cedros